



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 10

Ass. [assinatura]

PARECER N.º 0021/2021/ CADFARF – OS N.º 164

Protocolo n.º 1958/2019 - Processo n.º 682/2019

Data: 10/04/2019.

Referente Projeto de Lei (PL) n.º 402/2019 que “Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária do Povo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual Pininho

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/04/2019, foi colocada em pauta no dia 11/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 24/04/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico na data de 24/04/2019, porém recebida na Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 24/04/2019, para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em 15/05/2019 teve parecer favorável pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Teve parecer aprovado em 1ª votação no dia 04/06/2019 e incluído na pauta do dia 05/06/2019, tendo o seu devido cumprimento no dia 13/06/2019 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 14/06/2019, sendo recebida pela referida Comissão no mesmo dia.



Teve parecer contrário emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 27/08/2019.

O autor da presente proposição foi informado do apensamento do PL nº. 642/2021 por meio do memorando nº. 886/2021/SSL, expedido pela Secretaria de Serviços Legislativos, conforme fl. 16/verso.

No dia 31/08/2019 foi encaminhado novamente à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o Projeto de Lei nº 642/2021 de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes, o qual “Institui o Programa Estadual de Saúde Animal e o Programa Farmácia Veterinária Popular”, apenso ao Projeto de Lei nº 402/2019, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 31/08/2021, para ser encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de parecer.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão, para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o que tinha a relatar.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do



tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas no sistema de controle de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi constatada e apurada a existência do Projeto de Lei nº 642/2021, de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes, o qual de acordo com o Artigo 194, parágrafo único e Artigo 195, do Regimento Interno, considerado prejudicado, pois trata de matéria semelhante ou idêntica ao Projeto de Lei nº 402/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

No que se refere à análise de mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A proposta visa possibilitar o uso de medicamentos veterinário prevenindo doenças aos animais e que podem afetar também a saúde humana, reproduzindo então, a experiência exitosa do Programa Farmácia Popular.

Assim como os seres humanos, os animais também adoecem. Em paralelo com a ciência da medicina humana, os medicamentos veterinários têm sido usados desde sempre.

Atualmente, está disponível uma gama de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.



O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, onde famílias de baixa renda, que vivem em cidades, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Imperioso ressaltar que a presente matéria não obsta em subsidiar também os medicamentos de uso veterinário aos pequenos agricultores, para que possam utilizá-los e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura estadual.

Deste modo, os medicamentos de uso veterinário podem ajudar a aumentar diretamente a qualidade nutricional dos produtos de origem animal, aumentar a sua produção, e/ou a garantir produtos de origem animal saudável, em razão de algumas doenças animais serem transmissíveis ao homem, tanto ao proprietário do animal, quanto ao consumidor.

A maior parte dos agricultores familiares existentes no Brasil dispõe de animais em suas pequenas propriedades visando à obtenção de produtos alimentícios (peixes, aves, suínos, gado de leite, etc.) para a venda, em pequena escala, objetivando aumentar a renda familiar ou, o que é mais comum, fornecer proteína animal para a alimentação dos membros da família.

A renda proveniente da agricultura familiar ainda é limitada, razão pela qual, muitas vezes não sobra dinheiro para aquisição de medicamentos veterinários necessários à saúde dos animais criados em suas propriedades.



O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

Sob a égide da Constituição federal em seu artigo 197, as ações e serviços públicos de saúde podem ser executados tanto pela estrutura administrativa estatal direta e indireta, quanto por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Como se pode perceber, o preceito constitucional faculta a execução de ações e serviços públicos de saúde por meio de parcerias com a iniciativa privada. Trata-se de uma faculdade que alcança não apenas os serviços assistenciais, **mas de todo o conjunto de ações e serviços que interferem na saúde das pessoas, que podem ser compreendidos no conceito de “atenção à saúde”.**

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 224 corrobora com Artigo 6º do PL 402/2019, no que tange a celebração de convênios e parcerias, conforme abaixo transcrito:

Art. 224 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Por fim, o acesso aos medicamentos veterinários destinados ao combate e à prevenção das doenças mais frequentes e de maiores consequências para a higiene animal e a saúde humana, representa uma relação custo-benefício altamente favorável e crescente para o conjunto da população e para a própria economia estadual.



Diante da relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa da Farmácia Veterinária Popular, o voto é pela **Aprovação** do PL nº 402/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Quanto ao Projeto de Lei nº. 642/2021 de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que trata da mesma matéria, resta **Prejudicado** em consonância com os artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Lei nº 402/2019 que “*Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária do Povo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, onde famílias de baixa renda, que vivem em cidades, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Imperioso ressaltar que a presente matéria não obsta em subsidiar também os medicamentos de uso veterinário aos pequenos agricultores, para que possam utilizá-los e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura estadual.

Por fim, o acesso aos medicamentos veterinários destinados ao combate e à prevenção das doenças mais frequentes e de maiores consequências para a higiene animal e a saúde humana, representa uma relação custo-benefício altamente favorável e presente para o conjunto da população e para a própria economia estadual.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 23
Ass. 8

Por todas as razões expostas, o voto é pela **Aprovação** do PL nº 402/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Quanto ao Projeto de Lei nº 642/2021 de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que versa sobre matéria análoga ao PL 402/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos, considera-se **Prejudicado** em consonância com os artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 2021.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 402/2019 Parecer n.º 0021/2021 - OS N.º 00164
Reunião da Comissão em: <u>14 / 12 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Eduardo Botelho
Relator: <i>Dep. Estadual Nininho</i>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL n.º 402/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos e pela **PREJUDICIDADE** do PL n.º 642/2021 de autoria do Deputado Ulysses Moraes em consonância com os artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em razão de versar sobre matéria análoga ao PL 402/2019.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 25
Ass. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 14/12/2021 às 08 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota e Presencial
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 402/2019
AUTOR: Dep. Wilson Santos
RELATOR: Dep. Nininho

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Eduardo Botelho	X			
Dep. Elizeu Nascimento				X
Dep. Nininho	X			
Dep. Xuxu Dal Molin				X
Dep. Valdir Barranco	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Gimenez				
Dep. Gilberto Cattani	X			
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. João Batista				

SOMA TOTAL	04	0	0	0
------------	----	---	---	---

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 402/2019, de autoria do Dep. Wilson Santos, com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que os Deputados *Valdir Barranco* e *Gilberto Cattani* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Os Deputados Eduardo Botelho (Presidente) e Nininho deliberaram presencialmente.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

